



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N° 45/2024**

**PROTOCOLO: 384/2024**

**AUTOR: EXMO. SR. PREFEITO MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**



### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei nº 45/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Marcos Guarino de Oliveira.

Lê-se na ementa o seguinte:

***“Dispõe sobre a denominação da Unidade de Apoio à Saúde da Pessoa com Deficiência - denominado de Francisco de Assis Matos de Oliveira”***

O projeto veio acompanhado da biografia do homenageado, da certidão de óbito e a caracterização do bem público o qual se dará denominação, conforme se extrai da justificativa apresentada pelo autor.

### **JUSTIFICATIVA**

*Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar de Francisco de Assis Matos de Oliveira a Unidade de Apoio à Saúde da Pessoa com Deficiência, que será estabelecida nas dependências da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE), localizada à Rua Nicolau Taranto, número 594, Bairro Cerâmica – Muriaé/MG.*

*A Unidade de Apoio à Saúde da Pessoa com Deficiência é um projeto que visa atender às necessidades da população, considerando a crescente prevalência de crianças com diagnóstico de autismo e de outras deficiências intelectuais pediátricas, vislumbradas em todo o contexto mundial.*

*O período de pandemia prejudicou potencialmente o atendimento presencial no setor de saúde, e em especial, às crianças. Essas circunstâncias foram cabais para gerar uma atual*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



*desassistência no que tange ao atendimento das crianças com deficiência intelectuais e transtorno do Espectro Autista (TEA) em nosso município.*

*Diante disso, o município atento as demandas vigentes, propõe uma unidade edificada e totalmente equiparada com recursos próprios, comprovando a atenção e o respeito com os quais a atual gestão municipal vem tratando as pessoas com deficiência, possibilitando ampliação no número de pessoas em tratamento multidisciplinar.*

*A Unidade, é composta por (3) três salas amplas, (2) dois banheiros com acessibilidade e muito bem equipadas, para a realização dos atendimentos.*

*A escolha do homenageado Francisco de Assis Matos de Oliveira presta justa homenagem a um homem muriaeense de caráter humanitário. Filho de Harmindo Dipo Soares de Oliveira e Eleusina Matos de Oliveira, Francisco nasceu em 23 de janeiro de 1928, estudou no Grupo Escolar Silveira Brum, Atheneu São Paulo e Escola Técnica de Comércio, onde se formou na primeira turma de Contadores.*

*Francisco trabalhou no extinto Banco de Crédito Real de Minas Gerais. Foi um dos sócios da antiga casa Vezúdio, Guarino e Cia Ltda, e foi um comerciante conhecido e respeitado por todos.*

*Participativo na comunidade em diversas ações da igreja católica, da sociedade São Vicente de Paulo, do Lar Ozanam, tendo atuado também como presidente da APAE Muriaé, como um dos seus fundadores, sempre em prol da entidade.*

*Francisco, sempre com imensa serenidade e inabalável força moral, deixou seus 4 filhos e esposa prematuramente, no dia 22 de março de 1984.*

*Durante sua vida, proporcionou aos que com ele conviveram neste mundo um radiante exemplo que inspirou, e ainda inspirará por muitos anos, após sua partida.*

*Ante o exposto e feito os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.*

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos arts. 71 e 72, VII do Regimento Interno e demais disposições legais e constitucionais pertinentes, assim se manifesta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



## II. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa dar denominação a bem público municipal.

Como regra, a iniciativa dos projetos de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e, na forma da lei, aos cidadãos, conforme estabelecem os arts. 76 e 78 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

Verifica-se ainda a previsão de iniciativa do projeto de lei no Regimento Interno, em seu artigo 161, II.

"Art. 161 – A iniciativa de projeto de lei cabe:

**II – ao Vereador;**

Portanto, verifica-se que o presente projeto está respaldado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, vez que sua iniciativa partiu de vereadores.

Quanto à espécie normativa, a Lei Orgânica do Município de Muriaé impõe a determinadas matérias taxativamente previstas no § 2º do art. 76 estatura mais elevada, impondo-lhe o regramento da lei complementar, senão vejamos:

"Art. 76.

§ 2º. Considera-se lei complementar entre outras matérias, previstas nesta Lei Orgânica:

I – o Plano Diretor;

II – o Código Tributário;

III – o Código de Obras;

IV – o Código de Postura;

V – o Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério Municipal;

VI – a lei de parcelamento, ocupação e uso do solo;

VII – a lei instituidora do regime jurídico único dos servidores;

VIII – a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos."

A matéria em exame não figura entre aquelas pertinentes à lei complementar, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinária são aprovadas por quórums diferenciados.

Inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno estabelece quórum para votação, em seu artigo 218, que dispõe que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.

Outrossim, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Muriaé elenca que a lei ordinária se submete ao quórum de maioria simples, senão vejamos:

"Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvo os casos previstos nesta lei."

No que tange à competência legislativa do Município, a proposição acha-se amparada pelos art. 30, inciso I, da Constituição da República, art. 171, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, por tratar-se de matéria de interesse eminentemente local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

"Art. 171 – Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local;"

Quanto ao mérito da proposição, está presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, arrimados nas disposições constitucionais e legais apresentadas, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, haja vista que, em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência e iniciativa correta, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. Destarte, entendemos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTABILIDADE** da proposição, razão pela qual conclui esta comissão que o presente projeto está apto a ser submetido à deliberação plenária.

Lado outro, insta consignar que a emissão de parecer por essa Comissão, é de cunho meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo, não vinculando os vereadores, inclusive os membros dessa Comissão, que subscrevem o presente parecer, à sua motivação ou conclusão. Por derradeiro, no que tange ao mérito da proposição em análise, cumpre esclarecer que cabe tão



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

13  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

somente aos vereadores, no uso de sua função legislativa, verificarem a **VIABILIDADE OU NÃO DA APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, eis que o presente parecer **não vincula as comissões, nem tampouco reflete o pensamento dos Edis.**

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 01 de abril de 2024.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ademar Camerino".  
**ADEMAR CAMERINO**

**Relator**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Devail Gomes Correa".  
**DEVAIL GOMES CORREA**

**Vereador**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wellington Forim Francisco de Assis Silva".  
**WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA**

**Vereador**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Elvandro Maciel da Silva".  
**ELVANDRO MACIEL DA SILVA**

**Vereador Suplente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

### PARECER

**PROJETO DE LEI N° 45/2024**

**PROTOCOLO: 384/2024**

**AUTOR: EXMO. SR. PREFEITO MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 45/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Marcos Guarino de Oliveira.

Lê-se na ementa o seguinte:

***“Dispõe sobre a denominação da Unidade de Apoio à Saúde da Pessoa com Deficiência - denominado de Francisco de Assis Matos de Oliveira”***

O projeto veio acompanhado da biografia do homenageado, da certidão de óbito e a caracterização do bem público o qual se dará denominação, conforme se extrai da justificativa apresentada pelo autor.

### JUSTIFICATIVA

*Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar de Francisco de Assis Matos de Oliveira a Unidade de Apoio à Saúde da Pessoa com Deficiência, que será estabelecida nas dependências da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE), localizada à Rua Nicolau Taranto, número 594, Bairro Cerâmica – Muriaé/MG.*

*A Unidade de Apoio à Saúde da Pessoa com Deficiência é um projeto que visa atender às necessidades da população, considerando a crescente prevalência de crianças com diagnóstico de autismo e de outras deficiências intelectuais pediátricas, vislumbradas em todo o contexto mundial.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



*O período de pandemia prejudicou potencialmente o atendimento presencial no setor de saúde, e em especial, às crianças. Essas circunstâncias foram cabais para gerar uma atual desassistência no que tange ao atendimento das crianças com deficiência intelectuais e transtorno do Espectro Autista (TEA) em nosso município.*

*Diante disso, o município atento as demandas vigentes, propõe uma unidade edificada e totalmente equiparada com recursos próprios, comprovando a atenção e o respeito com os quais a atual gestão municipal vem tratando as pessoas com deficiência, possibilitando ampliação no número de pessoas em tratamento multidisciplinar.*

*A Unidade, é composta por (3) três salas amplas, (2) dois banheiros com acessibilidade e muito bem equipadas, para a realização dos atendimentos.*

*A escolha do homenageado Francisco de Assis Matos de Oliveira presta justa homenagem a um homem muriaeense de caráter humanitário. Filho de Harmindo Dipo Soares de Oliveira e Eleusina Matos de Oliveira, Francisco nasceu em 23 de janeiro de 1928, estudou no Grupo Escolar Silveira Brum, Atheneu São Paulo e Escola Técnica de Comércio, onde se formou na primeira turma de Contadores.*

*Francisco trabalhou no extinto Banco de Crédito Real de Minas Gerais. Foi um dos sócios da antiga casa Vezúdio, Guarino e Cia Ltda, e foi um comerciante conhecido e respeitado por todos.*

*Participativo na comunidade em diversas ações da igreja católica, da sociedade São Vicente de Paulo, do Lar Ozanam, tendo atuado também como presidente da APAE Muriaé, como um dos seus fundadores, sempre em prol da entidade.*

*Francisco, sempre com imensa serenidade e inabalável força moral, deixou seus 4 filhos e esposa prematuramente, no dia 22 de março de 1984.*

*Durante sua vida, proporcionou aos que com ele conviveram neste mundo um radiante exemplo que inspirou, e ainda inspirará por muitos anos, após sua partida.*

*Ante o exposto e feito os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.*

É o relatório.

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, assim se manifesta:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

15  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

III– Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

(...)

c) denominação de logradouros e prédios públicos;

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

16  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;
- II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> votações;
- (...)"

### **III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA**

Conforme já verificado, a presente proposição trata-se de projeto de lei nº 45/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Marcos Guarino de Oliveira que dispõe sobre a denominação da Unidade de Apoio à Saúde da Pessoa com Deficiência - denominado de Francisco de Assis Matos de Oliveira.

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável.

### **IV. DA REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO**

Ao analisar o presente projeto, a Comissão verificou a redação do mesmo, nos termos do art. 239 do Regimento Interno, devendo prosseguir a tramitação da proposta nos moldes do art. 170, §5º do mesmo diploma legal.

### **V. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário com emendas ou sem emendas, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder os trâmites necessários e remessa ao Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 01 de abril de 2024

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

ADEMAR CAMERINO

Vereador

ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ

Vereador

VANDERLEI LUIZ SOARES TOMAZ

Vereador

**MIRIAM FACCHINI BARBOSA**

Vereadora Suplente